



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS EMPRESAS DA FIGUEIRA DA FOZ

##### Condições de Acesso

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica COVID19, o Presidente da República procedeu de novo à declaração do estado de emergência, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2020.

Subsequentemente, o Governo adotou novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19. Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos sectores mais dependentes do mercado interno e turismo.

Ao contrário da primeira vaga da pandemia, nesta segunda vaga o Governo optou por escalar as medidas e restrições em função do nível de gravidade da situação epidemiológica de cada concelho, estabelecendo diversos níveis consoante o número de casos por 100.000 habitantes.

A situação epidemiológica na Figueira da Foz caracterizou-se por baixa densidade de casos na primeira vaga, situação que veio a contribuir para uma relativamente elevada procura turística da Figueira das Foz na época estival, quando comparado com outros destinos turísticos, superando as baixas expectativas que existiam previamente.

Contudo, nesta segunda vaga, o número de casos na Figueira da Foz subiu acentuadamente, colocando o concelho no 2.º nível mais grave na escala estabelecida pela Direção-Geral de Saúde, com as consequências sociais e económicas que daí advieram em resultado das medidas e restrições associadas ao nível de risco “Muito Elevado”.

Sendo um concelho que reúne especiais condições naturais e de localização, o Turismo teve sempre uma grande relevância no contexto da economia local, em particular, ao nível do emprego. Ora, as medidas adotadas em função do grau de risco onde o concelho se insere, penalizaram e penalizam com particular incidência o sector de atividade turística, em particular a restauração, hotelaria e similares.

Aliás, a Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, entretanto, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar acima de 30% no ano de 2020.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

Por seu lado, a OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45% em 2020, mas perante o cenário atual é admissível uma quebra mais elevada.

Embora o sector de atividade do Turismo tenha sido e continue a ser particularmente afetado pela presente crise pandémica, os seus efeitos negativos perpassam por toda a economia, afetando em diversos graus a generalidade das empresas.

Assim, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10%.

Tendo em vista garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam mantidos e assegurar uma retoma tão rápida e robustecida quanto possível, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas com sede ou atividade no concelho da Figueira da Foz, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a reduzir a sua atividade por força da Lei, durante o atual Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República.

Face ao exposto, é criado um Fundo de Emergência Municipal de Apoio às Empresas, como complemento das medidas já anunciadas pelo Governo, para apoio às empresas que vivam um momento particularmente difícil, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria, com vista a solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível, que se agravou acentuadamente a partir de outubro passado.

Assim, considerando que:

- a) Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 23.º e alínea ff) do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;
- b) O disposto no art.º 35.º -U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, vem conferir aos Municípios competência para prestar apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.



## **MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

É criado o Fundo de Emergência Municipal para Apoio a Empresas com sede no concelho da Figueira a Foz, com o valor de € 200 000, subordinado aos seguintes princípios.

#### **Clausula 2.ª**

##### **(Beneficiários)**

Serão beneficiários os empresários em nome individual ou sociedades comerciais, adiante designados por “empresas”, com até 25 trabalhadores, que tenham sede ou domicílio fiscal no concelho da Figueira da Foz e que tenham sofrido uma redução no volume de faturação decorrente da situação pandémica que se verifica atualmente.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Condições de elegibilidade)**

1. Para aceder ao apoio financeiro previsto nas presentes condições é necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - a) Que tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 30% da faturação nos meses de setembro a dezembro no ano de 2020 em relação com a faturação do mesmo período de 2019;
  - b) As empresas não podem ter excedido um volume de faturação de € 1 200 000 em 2019 ou € 100.000 por mês para as empresas que iniciaram a sua atividade durante o ano de 2019 ou em janeiro de 2020.
  - c) Que não tenham dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município da Figueira da Foz ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;
  - d) Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - CAE Ver.3, descritas em anexo, devendo apenas ser considerado o CAE principal.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

2. Caso a empresa tenha iniciado a sua atividade em 2019, após o dia 1 de setembro, será considerada a faturação de quatro meses subsequentes ao início de atividade, de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.
3. Caso a empresa tenha iniciado a atividade em dezembro de 2019 ou em janeiro de 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 em comparação com novembro e dezembro de 2020.
4. Não são elegíveis as empresas que tenham um período de atividade inferior a quarenta e cinco dias no período pré-pandemia, considerando esse período até 29 de fevereiro de 2020.
5. As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho da Figueira da Foz;
6. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Natureza do apoio)**

O apoio tem a natureza de uma subvenção não reembolsável, no valor máximo de € 2.000,00, consoante a situação da empresa em função dos critérios contantes da cláusula 7.ª.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Instrução e formalização do pedido)**

1. O pedido de apoio é feito digitalmente através da submissão do formulário próprio para o efeito constante na página oficial do Município na *internet*, anexando toda a informação e documentação exigida.
2. Será publicado um Aviso, no mesmo local, anunciando a abertura de candidaturas, onde deverá constar o prazo para apresentação de candidaturas.
3. As candidaturas posteriores à data e hora que venham a ser estabelecidas no aviso indicado no n.º anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis, serão automaticamente excluídas.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

4. As candidaturas serão aprovadas até ao limite da dotação disponível indicada na cláusula 1ª, de acordo com os critérios de seriação definidos na cláusula 8.ª, caso o número de candidatos e o apoio a atribuir exceda aquele montante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Comprovativos específicos)**

1. A candidatura ao sistema de incentivos deve conter a seguinte documentação:

**I) Empresa candidata:**

- a) Certidão permanente da empresa ou Pacto Social (somente nos casos aplicáveis);
- b) Informação de início de atividade extraída do Portal das Finanças;
- c) Informação de volume de faturação extraída do Portal das Finanças com indicação da faturação anual de 2019;
- d) Informação de volume de faturação extraída do Portal das Finanças com indicação das faturas mensais do 3.º quadrimestre de 2019 e do de 2020, no caso de enquadramento da empresa na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª ou,
- e) Informação de volume de faturação extraída do Portal das Finanças com indicação das faturas mensais de quatro meses seguidos desde 2019 até 28 de fevereiro de 2020 e do 3.º quadrimestre de 2020, no caso de enquadramento da empresa no n.º 2 da cláusula 3.ª ou,
- f) Informação de volume de faturação extraída do Portal das Finanças com indicação das faturas mensais dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e dos meses de novembro e dezembro de 2020, no caso de enquadramento da empresa no n.º 3 da cláusula 3.ª;
- g) Certidão de ausência de dívidas à Segurança Social ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501305580);



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- h) Certidão de ausência de dívidas à Autoridade Tributária ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIPC 501 305 580);
- i) Declaração sob compromisso de honra de que não tem dívidas ao Município da Figueira da Foz, situação que será aferida internamente, na análise da candidatura;
- j) Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado à empresa candidata, para a qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído;
- k) Documento com número de identificação fiscal da empresa;
- l) Documento com número de identificação da Segurança Social da empresa;
- m) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto na cláusula 2.ª (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração).

#### **II) Representante legal da empresa candidata:**

- a) Documento de identificação do representante legal da empresa;
- b) Número de identificação fiscal do representante legal da empresa;
- c) Número de identificação da Segurança Social do representante legal da empresa.

#### **III) Declarações a apresentar de acordo com os casos aplicáveis e conforme minutas disponibilizadas no sítio do Município da Figueira da Foz:**

- a) Declaração do contabilista certificado a assegurar a quebra do volume de faturação e número de trabalhadores (incluindo administradores ou gerentes e empresário em nome individual, se for o caso);
- b) Em caso da não exigência legal de contabilista certificado, o representante legal da empresa deve submeter declaração a assegurar a quebra do



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

volume de faturação e número de trabalhadores (incluindo administradores ou gerentes e empresário em nome individual, se for o caso);

- c) Declaração sob compromisso de honra do representante legal da empresa a declarar a veracidade de todos os dados constantes no formulário e a assegurar que irá manter a atividade em funcionamento sem qualquer despedimento, pelo menos durante o período de 1 ano a partir da data da aprovação da candidatura, tendo como referência o n.º de trabalhadores indicados na documentação que instruiu a candidatura

2. O Município da Figueira da Foz reserva-se no direito de solicitar outros elementos considerados necessários após análise da candidatura ou esclarecimentos complementares, via e-mail, os quais devem ser remetidos ou prestados esclarecimentos pelo representante legal da empresa candidata no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido.
3. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pelo representante legal da empresa candidata os esclarecimentos solicitados ou remetidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível.
4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para e-mail a indicar pela empresa candidata.
5. Caso a candidatura seja excluída, o requerente será notificado dessa decisão, através de e-mail.
6. O direito ao incentivo e respetivo valor é, igualmente, comunicado ao candidato via e-mail.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **(Atribuição do apoio)**

1. O apoio previsto neste Fundo destina-se, exclusivamente, às empresas referidas na cláusula 2.ª.



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

2. As empresas que obedecem aos requisitos previstos nas presentes Condições, terão direito a uma única subvenção, a fundo perdido, no valor máximo de € 2 000 (dois mil euros), calculado de acordo com os seguintes critérios:

I - Quebra na faturação igual ou superior a 30% [IQF = 40%]

- i)  $\geq 85\%$  quebra faturação: 100%
- ii)  $\geq 70\%$  e  $< 85\%$  quebra faturação: 90%
- iii)  $\geq 55\%$  e  $< 70\%$  quebra faturação: 85%
- iv)  $\geq 40\%$  e  $< 55\%$  quebra faturação: 75%
- v)  $\geq 30,0\%$  e  $< 40\%$  quebra faturação: 65%

II - Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 30.12.2020 I [PTR = 60%]

- i)  $\geq 20$  e  $\leq 25$  postos de trabalho: 100%
- ii)  $\geq 15$  e  $< 20$  postos de trabalho: 90%
- iii)  $\geq 10$  e  $< 15$  postos de trabalho: 70%
- iv)  $\geq 5$  e  $< 10$  postos de trabalho: 50%
- v)  $\geq 2$  e  $< 5$  postos de trabalho: 50%
- vi)  $< 2$  postos de trabalho: 40%

Sendo que:

$AF = (QF + PTR) * 2\ 000$  euros

AF= Apoio financeiro a atribuir

3. O pagamento do incentivo será efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no processo de candidatura.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **(Serição das candidaturas)**

1. Concluído o prazo de receção de candidaturas e verificando-se que o valor global do fundo é insuficiente para as candidaturas elegíveis, de acordo com o seu enquadramento nos parâmetros previstos no n.º 2 da cláusula 7.ª, será feita uma seriação das candidaturas de acordo com os seguintes critérios:





## **MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

- a) 1.º Critério: Empresas com quebra de faturação superior a 70% e que tenham 5 ou mais postos de trabalho remunerado, incluindo administradores, gerentes e empresário em nome individual;
  - b) 2.º Critério: Por ordem de data de submissão da candidatura;
2. O segundo critério será considerado nas seguintes circunstâncias:
- a) No caso de o valor global do fundo não ser suficiente para as empresas que se enquadrem no primeiro critério;
  - b) No caso de a utilização do primeiro critério não esgotar o volume da dotação.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Proteção de dados)**

1. Os documentos e a informação fornecidos pelos requerentes destinam -se em exclusivo à avaliação da candidatura, garantindo confidencialidade no tratamento de dados.
2. A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos a outras entidades

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Decisão)**

1. O apoio financeiro é aprovado pelo presidente da Câmara Municipal por proposta dos serviços competentes pela gestão desta linha de apoio.
2. A Câmara Municipal da Figueira da Foz pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos nestas Condições.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Exclusão de pedidos)**

1. Para além do disposto no n.º 3 da cláusula 5.ª, serão excluídos de análise os pedidos que não preencham os requisitos exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção do apoio previstos nas presentes Condições.



## **MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

2. A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais, ficando impedido de apresentar nova candidatura.
3. O não cumprimento do compromisso assumido na parte final da declaração a que se refere a alínea c) do ponto III) da cláusula 6.ª, salvo justificação devidamente fundamentada e aceite pelo Município, implica a devolução do apoio financeiro recebido, acrescido de juros.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Periodicidade)**

Os apoios aprovados têm um carácter provisório e temporário, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e consequentes medidas de contingência decretadas a nível nacional e municipal.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Vigência)**

O Fundo de Emergência Municipal vigora até à conclusão do processo de atribuição das subvenções ou deliberação da Câmara Municipal em contrário.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Omissões)**

As omissões constantes nestas Condições são decididas por deliberação da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Entrada em vigor)**

As presentes Condições entram em vigor no dia da publicação do aviso a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª a ser publicitado na página oficial do Município na *internet*.



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO**

**(Classificação das Atividades Económicas - CAE ELEGIVEIS)**

<b>Subclasse</b>	<b>Designação</b>
14132	Confeção de outro vestuário exterior por medida
14133	Atividades de acabamento de artigos de vestuário
47240	Comercio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47410	Comercio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47430	Comercio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comercio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
4752	Comercio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comercio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47591	Comercio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comercio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para use doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comercio a retalho de outros artigos para o lar, nane., em estabelecimentos especializados
47610	Comercio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comercio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comercio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- 47640 Comercio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
- 47650 Comercio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
- 47711 Comercio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
- 47712 Comercio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
- 47721 Comercio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
- 47722 Comercio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
- 47750 Comercio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
- 47761 Comercio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
- 47762 Comercio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
- 47770 Comercio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
- 47781 Comercio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
- 47782 Comercio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
- 47784 Comercio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47790 Comercio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
- 47820 Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
- 47890 Comercio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
- 49320 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
- 55111 Hotéis com restaurante
- 55112 Pensões com restaurante



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- 55113 Estalagens com restaurante
- 55114 Pousadas com restaurante
- 55115 Motéis com restaurante
- 55116 Hotéis-Apartamentos com restaurante
- 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante
- 55118 Apartamentos turísticos com restaurante
- 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
- 55121 Hotéis sem restaurante
- 55122 Pensões sem restaurante
- 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante
- 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
- 55201 Alojamento mobilado para turistas
- 55202 Turismo no espaço rural
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 56101 Restaurantes tipo tradicional
- 56102 Restaurantes com lugares ao balcão
- 56103 Restaurantes sem serviço de mesa
- 56104 Restaurantes típicos
- 56105 Restaurantes com espaço de dança
- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições
- 56301 Cafés
- 56302 Bares
- 56303 Pastelarias e casas de chá



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### CÂMARA MUNICIPAL

- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
- 58130 Edição de jornais
- 58140 Edição de revistas e outras publicações periódicas
- 60100 Atividades de Radio
- 73110 Agências de Publicidade
- 74200 Atividades fotográficas
- 79110 Atividades das agências de viagem
- 79120 Atividades dos operadores turísticos
- 79900 Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- 85530 Escolas de condução e pilotagem
- 85592 Escolas de línguas
- 90010 Atividades das artes dos espetáculos
- 90020 Atividades de apoio as artes dos espetáculos
- 93130 Atividades de ginásio (fitness)
- 93210 Atividades dos parques de diversão e temáticos
- 93293 Organização de atividades de animação turística
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- 95230 Reparação de calçado e artigos de couro
- 95240 Reparação de mobiliário e similares, de use doméstico
- 95250 Reparação de relógios e de artigos de joalheria
- 95290 Reparação de outros bens de use pessoal e doméstico
- 96021 Salões de cabeleireiro
- 96022 Institutos de beleza
- 96040 Atividades de Bem-Estar Físico
- 96091 Atividades de tatuagem e similares